

Senhores. — A vossa comissão de administração pública examinou com toda a atenção o projecto apresentado pelos srs. deputados Miguel Dantas Gonçalves Pereira Leite, Manuel de Assumpção e A. Pinto de Magalhães. No relatório do projecto vê-se que a camara municipal de Paredes de Coura tem obras urgentes a fazer e despezas impreteriveis a satisfazer, taes como escolas, cadeia, casa de tribunal, e abastecimento de agua da villa de Coura; e que para taes obras carece de meios e tem difficuldade de elevar a percentagem sobre a contribuição directa alem de 50 por cento.

Vê-se tambem da representação da camara de Paredes de Coura e do relatório do projecto que o estado da viação do concelho é satisfatorio.

Foi ouvido o governo, que concordou com o projecto, e a vossa comissão:

Considerando que se é um mau principio de administração a distracção dos fundos de viação, contra o qual a com-

Sala da comissão, 9 de fevereiro de 1884.

missão sempre se tem opposto, comtudo casos ha em que pôde ser alterado o proposito indicado da comissão;

Considerando que a circumstancia especial da viação no concelho, a que se refere o projecto, auctorisa a comissão a alterar a sua norma de proceder porquanto a viação do concelho, no dizer da camara representante, pôde considerar-se completa;

É de parecer que se approve o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É auctorisada a camara municipal de Paredes de Coura a aproveitar do fundo especial de viação o saldo de 1:865\$518 réis da conta do exercicio de 1882, e bem assim a quantia de 600\$000 réis em cada um dos cinco annos, a contar do presente, para occorrer ás despezas necessarias com a instrucção primaria, e outros melhoramentos de reconhecida urgencia do municipio.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Ignacio Francisco Silveira da Mota.

Augusto Zeferino Rodrigues.

Visconde de Alentem.

José Novaes.

M. d'Assumpção.

Adolpho Pimentel.

A. Castello Branco.

Luiz de Lencastre, relator.

A comissão de obras publicas, tendo em vista as rasões expostas no projecto de lei n.º 26, e no parecer da illustre comissão de administração publica, não duvida dar a sua approvação, posto lhe pareça que deve haver a maior parcimonia em conceder taes auctorisações.

Sala das sessões da comissão, em 12 de fevereiro de 1884.

Sanches de Castro.

H. Gomes da Palma.

Pereira dos Santos.

A. de Sarrea Prado.

Eugenio de Azevedo.

Sousa e Silva (vencido).

Augusto Fuschini.

Fontes Ganhado.

José Pimenta Avellar Machado, relator.

N.º 2-C

Senhores. — Tendo a camara municipal de Paredes de Coura empregado todos os recursos dos seus rendimentos e das suas solicitações para apressar, o mais possivel, da sua parte, a realisação das novas leis de instrucção primaria, acha-se, comtudo, apenas com seis cadeiras para as vinte e uma freguezias do concelho, e, não devendo, nem podendo elevar a percentagem sobre a contribuição directa alem de 45 por cento a que já attinge, nem lhe sendo permittido appellar para os meios extraordinarios que a lei lhe faculta, tão pouco ha de esperar tudo dos generosos donativos particulares, apesar do muito que já

lhes deve e da sua inteira confiança n'esta importantissima fonte de receita.

Mas não é sómente ás necessidades da instrucção, posto que julgue impreterivel a creação de mais seis cadeiras, que a mesma camara se vê na impossibilidade de satisfazer por meio dos seus proprios recursos; tem de concluir as obras do novo edificio do tribunal e paços do concelho, cuja despeza excede 6:000\$000 réis, e ha de proceder em breve, pelo menos, a dois melhoramentos indispensaveis, que são, a edificação de uma cadeia nas condições precisas de capacidade, segurança e hygiene, e o abastecimento de

Jun. 10/2/84

A' Com. obr. publ.

Resolução Nº 3

Examinando a administração pública e examinando com todo o atencão o projecto de lei

constado pelos Senhores Deputados Miguel Vasquez Gonsalves Pereira, Pereira Leite, Manoel

de Albuquerque e A. Pinto de Souza Soares - Notatario do projecto em 10 que a Camara Municipal

nas de Parques de Jovena
tem o bom rendimento e
fazes e despesas em
preteritis a satisfi-
ção - tais como escolas
causas, casa de tres bucos
e abastecimento de aguas
da Villa de Laceria, e.g.
nova casa de casa
de meios e tem diffi-
lades de se ver a per-
tagens sobre a contabilidade

2
hensid Director a Com de
30 por cento -
Vim tambem quando
nao posso estudar de fazer
de Parques de Laceria e
a de se la torio de projecto
que o estado de visado
de Laceria e satisfatorio
foi ouvido o governo J. con-
cordou com o projecto - e
a vossa comissao
Laceria de Laceria que se
e' um mais preciso e
de abastecimento a distancia

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

despues de ser acordado en la

segunda a unipres no se

~~temperado a este~~

se le oposito, con todo

como en un gran pto

se a acordado o propuesto

indicado de unipres;

~~esta o tena foto~~

posicion que a un

constancia especial de

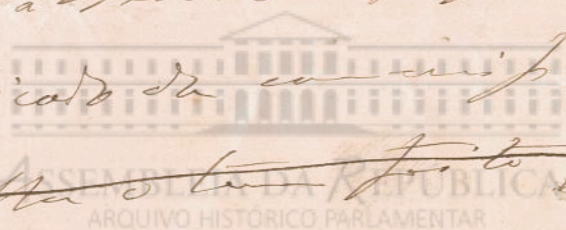
viados no

posible de seg. o - sobre

objeto autoriza

a unipres a este

no se o sea no se



Proj. n.º 3

Sen. de 16/2/184

4

A Imp.

A commissão d'obras publicas, tendo em vista
 as razões expostas no projecto de lei n.º 26, e no
 parecer do illustrado comm.º d'obras publicas,
 na Divisão de Engenharia, e projecto
 dar-lhe a sua approvaçãõ, posto elle parecer
 que deve haver a maior parcimonia em concessões
 das auctorisações.

Sala do Senado da Câmara de 12 de Fevereiro de 1844

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Thomaz de Moraes
 Pereira da Costa
 Ag. de Moraes

Agente Fiscal
 Antonio de Moraes
 Agente Fiscal
 Antonio de Moraes

Antonio de Moraes

sem. 23/1/84

103 Carta N.º 14



Senhores Deputados da Nação Portuguesa.

Miguel Dantas

O. J.º 1.

est. com. de adm. e obr. publ.

Apresento ao D. Camara

camara municipal do concelho de Taredas de Coura, districto administrativo de Vianna do Castello, com pezo de vos representar sobre a imperiosa necessidade e grande conveniencia para este concelho de ser n' esta sessao legislativa proposta e approvada, uma lei, que auctorisze esta camara a desviar do cofre da micao e saldo existente em 31 de Dezembro de 1882, na importancia de R. \$ 865.518, e applicar do mesmo cofre a quantia annual de \$ 600.000, durante os annos de 1884 a 1888, as despesas d' instrucção primaria e d' alguns melhoramentos indispensaveis e d' urgente necessidade n' esta villa; porquanto, tendo este concelho actualmente seis cadeiras apenas d' instrucção primaria para as 21 freguezias, de que elle se compoem, foi preciso, ainda assim, para custear a despesa das mesmas, ehear a percentagem da contribuiçao directa municipal de 40 a 45 por % das contribuiçoes geraes do Estado; e tendo esta camara o maximo empenho em crear immediatamente outras 6 cadeiras, completando assim desde ja a plane provizoria da instrucção primaria n' este concelho, como e' de grande e inadiavel necessidade; tendo tambem esta camara de concluir as obras do novo edificio do tribunal e paços do concelho, cuja despesa excede a \$ 6.000.000; tendo ainda de proceder, talvez em

Publ. no J.º da Camara de 23 de Janeiro.

X



brive a construcção d'uma cedeira, com as condições pro
 eias d'hygiene, capacidade e segurança, que as actuaes
 não tem; e finalmente os abastecimentos d'aguas n'esta
 villa, que d'ellas está quasi totalmente desprovida,
 assim como a outros melhoramentos indispensaveis, não
 tem esta camara os meios proprios para occorrer a tais
 despesas, nem fontes de receita, de que possa valer-se,
 por se acharem quasi esgotadas, e ja demasiada de
 vada a percentagem da contribuição directa: por isso,
 e attendendo a que se acha concluida a estrada muu-
 cipal d'isto villa a de Ponte de Lima, construida a ex-
 pensas d'esta camara na parte correspondente a este
 concelho, que este se acha ligado com o caminho de
 ferro do Minho na estação de S. Pedro da
 Torre, pela estrada real n.º 24, que se acha equal-
 mente ligada com a Villa de Caminha pela esta-
 da districtal n.º 1, e que mais tambe se ligara com os
 concelhos de Mesetas e Arcos de Val de Per, tu-
 do se finalmente mandado proceder aos estudos da
 estrada real de Ponte de Lima a Valença, que
 se acha ja construida até ao local das Pedras
 Finses, e que tem d'atravessar este concelho pelo
 lado occidental, não precisa esta camara de cons-
 truir, por um quanto, estrada alguma municipi-
 pal, e podem por isso ser applicados com

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

mais proveito para este concelho e saldo existente
e os rendimentos da raça municipal, durante aquelle
prazo de tempo, a instrucção primaria e melhoramen-
tos locais de recultivada e urgente necessidade,
por isso —

Seos Senhores Deputados
se dignem attender-lhe, como e'
de justicia e provada necessidade.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR
C. P. N.
Camara Municipal do concelho
de Barcelos da Comarca de Yancim de 1884.

Miguel J. G. Pereira
Junta da Parochia Officiaes Offeneres
Jose Joaquim d. Antas da Carne
João Antonio da Cunha
Thomaz Joaquim Alves
Dionysio e Ferris de Almeida

Recebido em 10 de Novembro de 1884